

**XP CRÉDITO AGRÍCOLA - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS IMOBILIÁRIO - FIAGRO-IMOBILIÁRIO**

CNPJ/ME nº 41.269.527/0001-01

PERFIL DO FUNDO (novembro/2021)

Código de Negociação	XPCA11
Local de Atendimento aos Cotistas	https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/
Data da Constituição do Fundo	13/01/2021
Quantidade de cotas atuais	14.092.466
Data do registro na CVM	12/08/2021

Código ISIN	BR09D5CTF003
Jornal para publicações legais	
Patrimônio Inicial (R\$)	140.924.660,00
Valor inicial da cota	R\$ 10,00
Código CVM	0321108

1.1.1.1.1 Administrador

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04.

1.1.1.1.2 Diretor Responsável

FAUSTO ASSIS DA SILVA, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/ME sob o nº 081.462.317-48, com endereço comercial na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-032.

1.1.1.1.3 Características do Fundo

- O Fundo tem como base legal a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, e até que futura regulamentação da CVM sobre Fiagro seja editada, o Fundo deverá observar provisoriamente a Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472"), nos termos da Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021 ("Resolução CVM nº 39/12"), estando sujeito aos termos e condições do seu Regulamento (conforme abaixo definido).
- O Fundo foi constituído por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Shelf 117 – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior", celebrado em 13 de janeiro de 2021 pelo Administrador ("Instrumento de Constituição do Fundo"), o qual aprovou o regulamento do Fundo, cuja versão vigente foi aprovada consolidada por meio do Ato do Administrador, realizada em

1º de outubro de 2021, (“Regulamento”)
1.1.1.1.4 Objetivo e Política de Investimento do Fundo
É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas Cotas, conforme a Política de Investimento definida no Capítulo VII do Regulamento, preponderantemente – assim entendido como mais de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, por meio de investimentos nos Ativos Alvo, com gestão ativa da Carteira pelo Gestor.
1.1.1.1.5 Da Política de Distribuição de Resultados
O Administrador distribuirá aos Cotistas, independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos pelo Fundo, apurados segundo o regime de caixa, previsto no parágrafo único do Artigo 10 da Lei nº 8.668/13 e do Ofício CVM/SIN/SNC/Nº 1/2014, até o limite do lucro apurado conforme a regulamentação aplicável, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano e calculados com base nas disponibilidades de caixa existentes (“Distribuição de Rendimentos”). O Fundo poderá, a critério do Administrador, levantar balanço ou balancete intermediário, mensal ou trimestral, para fins de Distribuição de Rendimentos, a título de antecipação dos resultados do semestre a que se referam, sendo que eventual saldo não distribuído como antecipação será pago com base nos balanços semestrais acima referidos. A primeira Distribuição de Rendimentos, se devida, ocorrerá em, no máximo, 6 (seis) meses após a data em que houver ocorrido a integralização das últimas Cotas da primeira emissão do Fundo. Havendo resultado a ser distribuído aos Cotistas, conforme acima disposto, o Administrador informará a data base de tal apuração para fins de determinação dos Cotistas que farão jus ao recebimento, a data de pagamento, que deverá ser até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente ao término do referido período de apuração, e o valor a ser pago por Cota. Farão jus aos rendimentos de que trata o Parágrafo acima os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas ou registrados nas contas de depósito mantidas pelo Custodiante no último Dia Útil do mês em que ocorrer a apuração do rendimento. Entende-se por lucros auferidos pelo Fundo, apurados segundo o regime de caixa o produto decorrente do recebimento dos lucros devidamente auferidos pelos Ativos Alvo, bem como os eventuais rendimentos oriundos de aplicações em Ativos de Liquidez, excluídos os custos relacionados, as despesas ordinárias, as despesas extraordinárias, despesas relacionadas a realização dos Ativos Alvo e as demais despesas previstas neste Regulamento para a manutenção do Fundo, em conformidade com a regulamentação em vigor.